A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA E OS PRESSUPOSTOS DE SUA APLICAÇÃO.

1-ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA
2-LÍGIA MARA YAMAMURA
2-SILVIA SANTUCCI MILESKI

1-Docente do curso de Direito da Universidade Norte do Paraná (Unopar). Campus Universitário Arapongas. Rodovia PR 218, Km 01, CEP 86702-000. Arapongas - Pr.

2-Acadêmicas do Curso de Direito da Universidade Norte do Paraná (Unopar). Campus Universitário Arapongas. Rodovia PR 218, Km 01, CEP 86702-000. Arapongas - Pr.

Com a crescente proteção ao consumidor perante os seus direitos, tem-se um mercado cada vez mais atuante quando se trata de responsabilidades frente ao Código de Defesa do Consumidor em prol dos consumidores, ao mesmo tempo em que empresas tentam fraudar essa responsabilidade, desviando assim seu patrimônio em nome de outras empresas, que no mundo fático não existem, ou em nome dos seus sócios, já que o patrimônio da pessoa física não se confunde com a da pessoa jurídica, ex vi do art. 20 do Código Civil. Estaria o art. 20 do Código Civil revogado ou impossibilitando a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica do art. 28 do CDC? Abordaremos, portanto, o limite da responsabilidade perante o Código de Defesa do Consumidor, explanando sobre os pressupostos a serem observados quando se trata de uma possível desconsideração da personalidade jurídica para o ressarcimento dos prejuízos causados pela empresa, suas conseqüências e efeitos frente às sociedades mercantis existentes em nossa legislação, assim como a eficiência da aplicação da desconsideração a fim de impedir o abuso e as fraudes das sociedades mercantis em nosso País. Para tanto, abordaremos a legislação vigente, a doutrina aplicada, o acervo jurisprudencial e buscaremos os efeitos, conseqüências e soluções na aplicação do Instituto da Desconsideração da Personalidade Jurídica como garantia do consumidor.